

ATO DA MESA DIRETORA Nº 015 DE 1996

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das suas atribuições regimentais, e de acordo com o que ficou deliberado na 1ª reunião de 1996, realizada no dia 13/02/96,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas de utilização de veículos da Câmara Legislativa, na forma estabelecida no anexo a este Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Ato da Mesa Diretora nº 023/92.

Brasília, 01 de abril de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA CÂMARA LEGISLATIVA

1. FINALIDADE

Esta norma tem por finalidade regulamentar e disciplinar o uso de veículos automotores pertencentes ou a disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta norma abrange a todos os órgãos da Câmara Legislativa, tendo como responsável pela sua aplicação a Diretoria de Administração e Finanças.

3. CLASSIFICAÇÃO

Para fins desta norma os veículos automotores da Câmara Legislativa são classificados conforme a utilização, nas seguintes categorias:

- 3.1. *de representação*: o de uso pessoal do Presidente e os destinados à representação da Casa.
3.2. *de serviço*: aqueles destinados a apoiar as atividades de serviços gerais.

4. SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1. É permitido a todos os órgãos da Câmara Legislativa solicitar veículos desde que a natureza do serviço o exija.

4.2. Os veículos de representação e de serviço serão solicitados mediante preenchimento de formulários próprios (anexos I e II), que deverão ser encaminhados respectivamente à Diretoria de Administração e Finanças e Divisão de Serviços Gerais.

4.3. *Autorização Para Saída de Veículos*

4.3.1. *Veículos de representação* - Após o recebimento do formulário (anexo I), a Diretoria de Administração e Finanças encaminhará à Divisão de Serviços Gerais Setor de Transportes para atendimento.

4.3.2. *Veículos de serviço* - Após o recebimento do formulário (anexo II), a Divisão de Serviços Gerais encaminhará ao Setor de Transportes, para atendimento.

4.4. *Condições específicas* - serão atendidas prioritariamente pela ordem, as seguintes solicitações de veículos:

4.4.1. *Veículos de representação*:

- a) Deputados representando a Câmara Legislativa por indicação da Mesa Diretora;
b) Deputados componentes da Mesa Diretora;
c) Demais Deputados;
d) Autoridades visitantes de outros Estados ou equivalentes indicados pela Presidência da Casa.

4.4.2. *Veículos de serviço*:

- a) Órgãos da Câmara, quando a natureza do serviço exigir, ficando limitada a sua utilização a uma requisição diária.
b) As solicitações para utilização de veículos de serviços serão atendidas por ordem de chegada;
c) As prioridades de atendimento serão definidas pela Divisão de Serviços Gerais;
d) O disposto neste item não se aplica ao serviço no atendimento de transporte de emergência de pacientes enfermos e acidentados.

4.5. As solicitações de veículos para serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados devem ser entregues à Diretoria de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 24 horas e em dias úteis, tendo a sua validade restrita ao período do evento.

5. PRÉ-REQUISITOS PARA USO DE VEÍCULOS DA CÂMARA LEGISLATIVA

5.1. Os veículos da Câmara Legislativa devem ser utilizados nos seguintes casos:

- a) para uso em serviços da Câmara, nos horários normais de expediente ou em regime extraordinário.
b) para uso fora do expediente normal e saída para outros Estados, será necessária autorização expressa da Diretoria de Administração e Finanças.
c) o disposto neste item não se aplica ao serviço de transporte de paciente.
d) para o transporte de servidores de sua residência para o local de trabalho, quando convocados em regime de urgência, ou em casos excepcionais, devidamente justificável.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. *Da Divisão de Serviços Gerais, através do Setor de Transportes*:

- a) atender as necessidades dos órgãos da Câmara, com veículos, desde que tenha disponibilidade.
b) manter a frota legalmente documentada junto ao órgão de trânsito.
c) manter a frota nas melhores condições de uso e segurança.
d) acompanhar o desempenho operacional de cada veículo, verificando sempre a relação custo x benefício.
e) controlar e acompanhar a utilização dos veículos da Câmara Legislativa.
f) controlar o recolhimento dos veículos da Câmara Legislativa.

6.2. *Dos motoristas*:

- a) Obedecer a Legislação de Trânsito.
b) Estar com a documentação devidamente atualizada para a condução dos veículos.
c) Informar à Divisão de Serviços Gerais/Setor de Transportes, qualquer ocorrência com os veículos.
d) Utilizar veículos da Câmara exclusivamente em objeto de serviço.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O controle dos motoristas e dos veículos é de responsabilidade do Setor de Transportes.

7.2. Nos finais de expediente, os veículos deverão ser recolhidos à garagem da Câmara Legislativa.

7.3. Os veículos automotores da Câmara Legislativa somente poderão ser conduzidos por servidores devidamente credenciados e autorizados para esse fim.

7.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças.